CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 39/63 DE 9 DE setembro DE 1963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Ficam isentas de pagamentos de Impostos tôdas as Industrias que forem instaladas no Municipio de Barueri, com números de empregados registrados a saber:-

de 50 a 100 operários - Isento por dois anos

de 101 operários à 500 operários- Isento por cinco anos

de 501 operários em diante, Isento por deis anos

ARTIGO 2º)- Para gozar do benefício descriminado no artigo primeiro é obrigatório a apresentação do livro de registros dos empregados.

§ Unico - Para gozar amplamente dos benefícios desta Lei, é obrigatório o faturamento e o pagamento nas Agencias e Coletorias do Municipio.

ARTIGO 3º)- As Industrias estarão sujeitas a lançamentos de Taxas devido por Leis.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1.963.

DIMITRI SEUACIUC

APROVADO EM 1.a DISC.

28/10/63

APROVADO EM 2.a DISC.

28/10/63

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 30 de outubro de 1963
Presidente

A Comissão de 1. Justiça e 2. Finanças

10/9/

Dispensadas as formalidade regimentais de acôrdo com o Requerimento Nº 98/63, aprovado pela Câmara em Sessão Ordinária de 28/10/63.

Antônio Arlindo Nastulevitie
28/10/63

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 39/63 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.963.

À CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Ficam isentas de pagamentos de Impostos tôdas as Industrias que forem instaladas no Município de Barueri, com números de empregados registrados a saber:-

de 50 a 100 operários - Isento por dois anos

de 101 operários a 500 operários- Isento por cinco anos

de 501 operários em diante- Isento por deis anos.

ARTIGO 2º)- Para goazr do benefíciodesc iminado no artigo 1º é obrigatório a apresentação do livro de registros dos empregados.

§ Unico - Para gozar amplamente dos benefícios desta Lei, é obrigatório o faturamento e o pagamento nas Agencias e Coletorias do Município.

ARTIGO 3º)- As Industrias estarão sujeitas a lançamentos de Taxas devido por Leis.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1.963.

Ass. Dimitri Seuaciuc

Câmara Municipal de Barueri, 28 de outubro de 1.963.

APROVADO EM 1.a DISC.

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.a DISC.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.

Em ..... de ..... de 19.....

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - DE - BARUERI - EST. DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 39/63 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.963.

À CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Ficam isentas de pagamentos de Impostos tôdas as Industrias que forem instaladas no Município de Barueri, com números de empregados registrados a saber:-

de 50 a 100 operários - Isento por dois anos

de 101 operários a 500 operários- Isento por cinco anos

de 501 operários em diante- Isento por deis anos.

ARTIGO 2º)- Para goazr do benefíciodesc iminado no artigo 1º é obrigatório a apresentação do livro de registros dos empregados.

§ Unico - Para gozar amplamente dos benefícios desta Lei, é obrigatório o faturamento e o pagamento nas Agencias e Coletorias do Município.

ARTIGO 3º)- As Industrias estarão sujeitas a lançamentos de Taxas devido por "eis.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1.963.

Ass. Dimitri Seuaciuc

Câmara Municipal de Barueri, 28 de outubro de 1.963.

APROVADO EM 1a DISC.

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.a DISC.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.

Em ____ de ____ do 19____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 39/63 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.963.

À CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Ficam isentas de pagamentos de Impostos tôdas as Industrias que forem instaladas no Município de Barueri, com números de empregados registrados a saber:-

de 50 a 100 operários - Isento por dois anos

de 101 operários a 500 operários- Isento por cinco anos

de 501 operários em diante- Isento por dois anos.

ARTIGO 2º)- Para goazr do benefíciodesc iminado no artigo 1º é obrigatório a apresentação do livro de registros dos empregados.

§ Unico - Para gozar amplamente dos benefícios desta Lei, é obrigatório o faturamento e o pagamento nas Agencias e Coletorias do Município.

ARTIGO 3º)- As Industrias estarão sujeitas a lançamentos de Taxas devido por "eis.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1.963.

Ass. Dimitri Sevaciuc

Câmara Municipal de Barueri, 28 de outubro de 1.963.

APROVADO EM 1.a DISC.

ANTÔNIO ARLINDO MANTULEVITIE

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.a DISC.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.

Em ____ de ____ de 19____

Presidente